

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

GT 10 – Informação e Memória

SOBRE O TESTEMUNHO E SUAS IMPLICAÇÕES INFORMACIONAIS

ABOUT THE TESTIMONY AND ITS INFORMATIONAL IMPLICATIONS

Fabício José Nascimento da Silveira – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Icléia Thiesen – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: O século XX, igualmente conhecido como “a era das catástrofes” (Seligmann-Silva, 2022b; 2022d), impôs ao campo da memória um imperativo ético: a compreensão de que lutar contra o esquecimento implica, também, fazer justiça às vidas interrompidas em sucessivos eventos de violência radical, convertendo a experiência traumática – individual e coletiva – em referente de análise para melhor apreender o presente. Em face disso, o testemunho, seja no sentido jurídico ou como registro histórico, acena para novas modalidades de interpretação do passado, as quais levam em consideração a dimensão fragmentária da narrativa pessoal em contraponto ao estatuto de prova das fontes documentais. Atentando para isso, o presente trabalho objetiva responder às seguintes questões: o que é o testemunho e como se dá sua habilitação no âmbito das pesquisas em memória social? Que implicações informacionais são impostas pelo testemunho às ações que visam esclarecer casos graves de violações dos direitos humanos? Trata-se de um estudo teórico, de revisão e de natureza qualitativa cujos resultados acenam para a importância de entendermos o testemunho como recurso de explicação do passado, observando tanto seu compromisso de transmitir o inenarrável quanto o papel de seus atributos informacionais.

Palavras-chave: testemunho; dever de memória; estudos sobre o trauma; narrativa; informação.

Abstract: The 20th century, also known as “the age of catastrophes” (Seligmann-Silva, 2022b; 2022d), imposed an ethical imperative on the field of memory: the understanding that fighting against oblivion also implies doing justice to the lives cut short by successive events of radical violence, converting the traumatic experience – both individual and collective – into a reference point for analysis in order to better understand the present. Considering this, testimony, whether in the legal sense or as a historical record, points to new ways of interpreting the past, which take into account the fragmentary dimension of personal narratives in contrast to the evidentiary status of documentary sources. This paper aims to answer the following questions: what is testimony and how is it legitimized within the scope of research in social memory? What informational implications does testimony impose on actions aimed at shedding light on serious cases of human rights violations? This is a theoretical, review and qualitative study whose findings point to the importance of understanding testimony as a resource for explaining the past, acknowledging both its commitment to transmitting the unspeakable and the role of its informational attributes.

Keywords: Testimony; duty of memory; studies on trauma; narrative; information.

1 INTRODUÇÃO

A segunda metade do século XX, além de reafirmar a perspectiva social dos estudos sobre a memória, habilitou o testemunho e outros métodos biográficos como importantes recursos de investigação nos campos da história, da antropologia e dos estudos literários. Ganhando força a partir da experiência concentracionária, a narrativa testemunhal consolidou-se, já na década de 1960, enquanto referente indispensável à elaboração desse passado traumático e à possibilidade de fazer justiça às vítimas de eventos nos quais decorrem graves violações dos direitos humanos. Movimento epistêmico que, para Márcio Seligmann-Silva (2022), acentua uma verdadeira *virada testemunhal do saber histórico*, uma vez que as ações de construção da memória e de esclarecimento dos fatos se desprendem da autoridade do documento e passam a validar relatos individuais e coletivos de sujeitos e grupos que falam e escrevem sobre si mesmos.

Embora essa virada testemunhal coloque em evidência o protagonismo do sujeito como narrador da própria história e que seus relatos, mesmo sendo pessoais e únicos, possuem clara função aglutinadora, posto mobilizarem referentes semântico-representacionais pautados pela “memória coletiva”, ainda pesa sobre o testemunho duas grandes suspeitas: i) como evocar, ordenar e relatar de forma coerente experiências de vida que são, em sua maioria, traumáticas, localizando-se, portanto, na fronteira entre o possível e o dizível?; e, ii) como validar o testemunho no contexto das dinâmicas de produção histórica se seu estatuto de verdade não segue as mesmas lógicas do arquivo e das fontes documentais?

Responder a essas questões implica, como ponto de partida, entender que o testemunho se organiza “a contrapelo da tradição da historiografia como arquivamento do passado” (Seligmann-Silva, 2022, p. 169), visto expressar um trabalho de agenciamento da memória orientado pela lógica do fragmento – pelo desejo de reunir e comunicar os vestígios de um passado “que não passa” – inventando, nesse mesmo movimento, “novos modos de aproximação com a realidade, outras modalidades de *imaginá-la* sem normalizá-la” (Seligmann-Silva, 2022, p. 172). Isso confere à narrativa testemunhal o estatuto de “instrumento privilegiado de investigação” (Pollak; Heinich, 2023, p. 354), sobretudo quando o que se deseja é “lutar contra o esquecimento e contra o recalque, isto é, lutar contra a repetição da catástrofe por meio da rememoração do acontecido” (Franco, 2003, p. 356). Anseio ao qual se soma o imperativo ético de fazer justiça aos mortos e de denunciar seus

executores: é preciso “transmitir o inenarrável, manter viva a memória dos sem-nome, ser fiel aos mortos que não puderam ser enterrados” (Gagnebin, 2006, p. 44).

Atentando para isso, o presente trabalho tem por objetivo investigar como se dá a habilitação do testemunho no âmbito das pesquisas em memória social. De modo convergente, define como questão central: apreender que implicações informacionais são impostas pelo testemunho às ações que visam esclarecer casos graves de violações dos direitos humanos?

Para tanto, na condição de um estudo teórico, de revisão conceitual e de natureza qualitativa, foram traçadas as seguintes estratégias discursivas e metodológicas: i) evocar a ideia de “era das catástrofes” a fim de demarcar o sentido ético do dever de memória que sustenta grande parte das narrativas testemunhais; ii) retomar a ideia de *virada testemunhal* tendo-se em vista refletir como esse fenômeno incide nos estudos sobre memória; e, iii) caracterizar o testemunho e suas principais tipologias, indagando acerca das implicações informacionais instituídas a partir dessa modalidade de reconstrução da memória e do saber histórico. Encaminhamentos que nos permitirão enfatizar tanto a importância dos testemunhos para as dinâmicas de explicação do passado quanto suas contribuições para as ações centradas na expansão da justiça histórica.

2 A “ERA DAS CATÁSTROFES” E O SENTIDO ÉTICO DO DEVER DE MEMÓRIA

O “breve século XX”¹ também pode ser nomeado de “a era das catástrofes” (Seligmann-Silva, 2022b; 2022d) ou “a era do trauma” (Seligmann-Silva, 2022a), qualificações que colocam em evidência a recorrência e a extensão em nível global de eventos traumáticos e de crimes contra os direitos humanos, dentre os quais destacamos: as duas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945); o genocídio dos armênios (1915-1923), dos judeus (1941-1945), dos vietnamitas (1973-1975), dos cambojanos (1975-1979) e dos bósnios (1995); a violência neocolonial e das guerras pela independência das populações africanas; os crimes praticados nas ditaduras do Cone Sul; o uso de armamentos nucleares e a espoliação dos recursos naturais que têm provocado fenômenos climáticos extremos, amplificado os fluxos de migração forçada, a violência e a fome. Em seu conjunto, esses acontecimentos expõem

[...] com toda clareza o profundo significado da dialética do Iluminismo, ou seja, em que medida a razão ocidental se desdobra simultaneamente em progresso (técnico-

¹ Denominação estabelecida por Eric Hobsbawm em seu livro “Era dos extremos: o breve século XX (1914-1921)”. Edição brasileira: Companhia das Letras, 1995.

científico) e em barbárie (nas relações inter-humanas e na nossa relação com a natureza), entronizou também o conceito de trauma como conceito que permite lançar luz sobre nós (Seligmann-silva, 2022, p. 163).

De fato, a elaboração histórica e o trabalho de luto imposto por cada um desses acontecimentos demandaram tanto melhor compreender a função da memória no processo de narrativização do trauma quanto a formulação de um imperativo ético segundo o qual se entende que lutar contra o esquecimento implica, também, fazer justiça às vidas interrompidas em sucessivos eventos de violência radical, convertendo a experiência traumática – individual e coletiva – em referente de análise para melhor apreender o presente.

Sobre a primeira exigência, Gilda Waldman (2006, p. 11, tradução nossa) afirma que “nunca como agora o presente esteve tão marcado pela vontade social de recordar²”. Desejo de memória que faz da esfera pública o espaço por excelência de problematização dos “passados presentes” (Huysen, 2000), que são tematizados, monumentalizados e ressignificados via construção de uma complexa matriz conceitual e metodológica estruturada de modo transdisciplinar e em consonância com demandas históricas, políticas, do ativismo social e, especialmente, das vítimas e dos sobreviventes de tragédias humanitárias. Dessa forma, a construção de narrativas mnêmicas passa a revelar a existência de “vários interesses em jogo na representação do passado e que diferentes grupos sociais lutam para fazer avançar suas próprias visões da sociedade” (Mendlovic Pasol, 2014, p. 304, tradução nossa³).

Nessa mesma conjuntura, o esquecimento é frequentemente malvisto, embora não deixe de ser operacionalizado como categoria política e mesmo de revisionismo ou negação do passado. Sobre isso, Auschwitz pode ser tratado como caso exemplar, sendo classificado:

[...] como uma das maiores tentativas de memoricídio da história. [...] Os sobreviventes e as gerações posteriores defrontam-se a cada dia com a tarefa de rememorar a tragédia e enlutar os mortos. Tarefa árdua e ambígua, pois envolve tanto um confronto constante com a catástrofe, com a ferida aberta pelo trauma, como também visa a um consolo nunca totalmente alcançável (Seligmann-Silva, 2003, p. 51-52).

Confrontos que, entre outros marcadores de sentido, imprimem destaque à dimensão ética do dever de memória, que não se reduz ao compromisso de rememorar os mortos a fim de tensionar o esquecimento. Junto a isso é imprescindível que o trabalho mnêmico incorpore

² No original “[...] nunca como ahora el presente había estado tan marcado por la voluntad social de recordar”.

³ No original: “[...] diversos intereses en juego en la representación del pasado y que los diferentes grupos sociales luchan por avanzar sus propias visiones de la sociedad”.

e faça justiça ao sofrimento dos sobreviventes e de seus herdeiros, restituindo-lhes o direito de narrar os fatos a fim de distender a própria noção de verdade histórica. Fortalecer essa dimensão ética pressupõe, ainda, “enterrar os mortos do passado e a cavar um túmulo para aqueles que dele foram privados. Trabalho de luto que nos deve ajudar, nós, os vivos, a nos lembrarmos dos mortos para melhor viver hoje” (Gagnebin, 2006, p. 47). Por conseguinte, não devemos perder de vista, pois, que:

O dever de memória impõe, assim, a imperiosidade do reconhecimento da dignidade das vítimas. É preciso assumir a responsabilidade, tornar-se testemunha, envolver-se, respeitar o ritmo vagaroso que há em todo o luto, evitando que a pressa em fazê-lo o absorva para o desespero da falta de tempo. Recobrar a memória exige um investimento de tempo e de espaço, exige atenção, cuidado, um aguçamento dos sentidos para escutar o murmúrio das vítimas (Silva-Filho, 2010, p. 212).

Reivindicação que encontra ecos na obra de Primo Levi, um dos primeiros a ressaltar o papel dos sobreviventes – das testemunhas – nos processos de inscrição de Auschwitz e do Holocausto na história: “[...] devemos ser escutados: acima de nossas experiências individuais, fomos coletivamente testemunhas de um evento fundamental e inesperado” (Levi, 2004, p. 172). Escuta que, para ele, enseja a necessidade de repensar os métodos de elaboração desse passado traumático, atenuando o peso atribuído às provas e aos documentos, preceito inaugurado e que por muito tempo fundamentou a historiografia positivista. Como alternativa, Levi (2004) ratifica a urgência de se reconstituir os rastros apagados pelos nazistas no final da guerra, o que não poderia ser feito sem a escuta, a coleta, o estudo e a publicização dos relatos de quem suportou os horrores da vida concentracionária. Em suas palavras:

[...] nos últimos meses antes do colapso [...] muitas provas materiais dos extermínios em massa foram suprimidas, ou se buscou mais ou menos habilmente suprimi-las. [...] Todos os arquivos dos Lager foram queimados nos últimos dias da guerra, e esta foi verdadeiramente uma perda irremediável (Levi, 2004, p. 10).

Disposto a denunciar essa perda e a lutar contra o esquecimento, Primo Levi se põe a narrar. Com isso, a experiência individual de que é portador, ao se somar a outros relatos, constitui um conjunto multifacetado de testemunhos capaz de distender tanto as representações históricas quanto a memória coletiva dessa catástrofe humana. Atributos que, conforme já mencionado aqui, remodelam os “modos tradicionais” de se fazer História. Agora, memória e testemunho são habilitados como vetores de uma nova historiografia na qual o universal também se expressa a partir do fragmento, posto a contemporaneidade praticamente não reservar mais “espaço para as verdades eternas ou para as leis universais –

transculturais e a-históricas” (Seligmann-Silva, 2003, p. 80). Eis a principal marca da virada testemunhal, exercício crítico que se propõe a questionar a matriz hegemônica de produção do saber histórico, da memória e de suas políticas de esquecimento.

3 A VIRADA TESTEMUNHAL NOS ESTUDOS SOBRE MEMÓRIA

De acordo com Márcio Seligmann-Silva (2003), a ideia de virada testemunhal expressa tanto uma mudança de perspectiva epistêmica em relação aos modos de produção do saber histórico, quanto um gesto político que reivindica a valorização “(midiática, comercial, política, acadêmica) de sujeitos de comunicação tradicionalmente silenciados e subjugados” (Penna, 2003, p. 302-303).

No primeiro caso, o que está em jogo é a habilitação do testemunho e de outros métodos biográficos como recursos capazes de potencializar novas modalidades e estratégias de elaboração do passado. Isso se deu, sobretudo, a partir de estudos relacionados ao tema da *Shoah*, ganhando novo impulso com pesquisas que tinham por foco as ditaduras instauradas no Cone Sul, a sedimentação das representações sociais objetivadas em torno do HIV e da AIDS, além dos inúmeros questionamentos enunciados pelas teorias pós-coloniais e feministas que constantemente colocam em xeque o modo como a história e a memória da escravidão, das mulheres e dos movimentos LGBTQIAPN+ têm sido contadas.

Mas o que legitima a abordagem biográfica e o testemunho como instrumentos de investigação em diferentes áreas – a História, a Literatura, a Antropologia e a Psicologia Social, só para citarmos algumas? Certamente o entendimento de que as histórias de vida e os testemunhos não se detêm apenas na narrativização de um fato ou de uma experiência mnêmica situados no tempo e no espaço. Mais que isso, eles constituem também uma reflexão sobre si, uma observação acerca do outro e uma interpretação da própria realidade social, razão pela qual “devem ser considerados como instrumentos verdadeiros de reconstrução da identidade, e não apenas como relatos factuais, limitados a uma função informativa” (Pollak; Heinich, 2023, p. 355). Complementar a isso, não devemos perder de vista que o testemunho possui dimensões políticas, jurídicas, psíquicas e éticas que são indispensáveis ao trabalho histórico e com a memória.

Portanto, considerando que não existe uma História neutra e que a memória é sempre plural, os métodos biográficos e os testemunhos, por meio de narrativas induzidas – é preciso haver um desejo de falar – ou a partir do entrecruzamento com outras fontes, possibilitam o

registro de diferentes “versões e interpretações sobre a História em suas múltiplas dimensões: factuais, temporais, espaciais, conflituosas, consensuais” (Delgado, 2006, p.15-16). De igual maneira, propiciam a emergência de visões de mundo, padrões de comportamento e modos de apreensão do cotidiano que geralmente não estão registrados em um documento. Por conseguinte, ao suscitar novas formas de apreensão da realidade:

O testemunho vai a contrapelo da tradição da historiografia como arquivamento do passado [...] Trata-se do desafio de pensar a “metarrealidade” que sobrevive à destruição da realidade [...] de abandonar o registro dos fatos e o próprio arquivo e seu poder arcôntico de dizer onde está e o que é a verdade. *Trata-se de assumir a visão traumática da história e a necessidade de inscrever a violência a contrapelo da lei do arquivamento – que é também a lei do esquecimento da violência.* (Seligmann-Silva, 2022, p. 169, grifo do autor).

Ainda sobre isso, Saidiya Hartman, em conversa com Patrícia Saunders (2008, p. 5, tradução nossa⁴) questiona:

Como escrever sobre uma história que é esse encontro com o nada; ou escrever sobre um passado que foi obliterado de modo que nem mesmo os vestígios foram deixados? Isso implica mais do que uma crítica do arquivo. Essa ausência ou perda foi uma janela para a enormidade da violência que caracterizou o processo de cativo e escravidão. Mundos de vida desaparecidos e destruídos; os nomes de lugares que jamais seriam lembrados e todos os nomes de pessoas que jamais seriam pronunciados novamente.

É justamente essa escrita a contrapelo da razão documental – uma crítica à lei do arquivamento – que acentua a segunda dimensão da virada testemunhal: a valorização de vozes antes emudecidas nos muitos processos de elaboração do passado e de narrativização da história. Foi, pois, “em meio às lutas pelos direitos civis, pelos direitos das minorias, das mulheres e dos LGBTQIA+, dos racializados de modo outrificante e colonial que o tema do testemunho se tornou mais claro em termos conceituais” (Seligmann-Silva, 2023, p. 280).

Percepção que faz do testemunho um recurso de tensionamento do passado por meio da reunião de narrativas dissidentes e de indícios capazes de agenciar outros pontos de vista sobre um mesmo acontecimento. Nesses termos, o testemunho, além de contribuir para a validação das ações que reivindicam justiça histórica – o reconhecimento do genocídio armênio como crime de guerra, o julgamento e a prisão dos torturadores na ditadura, o

⁴ No original: “How does one write about a history that is this encounter with nothing; or write about a past that has been obliterated so that even traces aren’t left. That entails more than a critique of the archive. This absence or loss was a window onto the enormity of violence that characterized the process of captivity and enslavements. Life worlds disappeared and destroyed; the names of places that would never be remembered and all the names of persons that would never be uttered again”.

impacto do racismo como dispositivo biopolítico etc. –, atua diretamente no campo das lutas contra o esquecimento ao ser convertido, ele mesmo, em documento para a história. É por isso que, em casos de violações dos direitos humanos e de eventos traumáticos, e perante o silêncio dos documentos e dos arquivos, “apenas histórias de vida detalhadas” (Pollak; Heinich, 2023, p. 370) e o relato das vítimas e dos sobreviventes podem comprometer-se a “dar a versão ‘verdadeira’ da história a partir de sua memória” (Jelin, 2002, p. 43, tradução nossa⁵).

Nessa mirada, o testemunho passa a ser mobilizado como meio e instrumento de resistência em que a enunciação da verdade não depende, segundo Pollak e Heinich (2023), da notoriedade do indivíduo, mas do seu estatuto de representante de um grupo (todas as outras vítimas) e sua condição de porta-voz de uma causa: “transmitir a experiência de uma barbárie impensável e lutar contra ela” (Pollak; Heinich, 2023, p. 375).

Mas como isso se concretiza no contexto de uma pesquisa empírica? Ana Cláudia Ribeiro (2023), ao analisar os testemunhos das vítimas e dos agentes do Estado concedidos à Comissão Nacional da Verdade (CNV) afirma que tanto um grupo quanto o outro forneceram informações fundamentais para o esclarecimento dos crimes cometidos e sua posterior reparação, incluindo:

[...] a identificação de vítimas, a localização de centros clandestinos e detalhes operacionais das ações repressivas. [...] Descreveu a estrutura interna do DOI-CODI e do CIE, destacando como eram executadas práticas de violência, como tortura e desaparecimento forçado de presos políticos (Ribeiro, 2023, p. 310).

Beatriz Sarlo (2007) também ressalta o potencial de esclarecimento dos testemunhos e ratifica porque os métodos biográficos não devem ser negligenciados pela pesquisa histórica, especialmente em estudos que investigam eventos traumáticos como as ditaduras:

[...] até que outros documentos apareçam (se é que aparecerão os que dizem respeito aos militares, se é que se conseguirá recuperar os que estão escondidos, se é que outros vestígios não foram destruídos), eles são o núcleo de um conhecimento sobre a repressão; além disso, têm a textura do vivido em condições extremas, excepcionais (Sarlo, 2007, p. 61).

Todavia, trabalhar com testemunhos exige observar algumas premissas básicas: i) respeitar a disposição da testemunha em falar e sua possibilidade de ser ouvida; ii) ter ciência que a coleta e uso de testemunhos depende das condições sociais que os tornam

⁵ No original: “[...] de dar la versión “verdadera” de la historia a partir de su memoria.

comunicáveis; iii) estar sempre atento às “aporias entre o lembrar e o esquecer e seus desdobramentos no debate entre a memória e a história” (Seligmann-Silva, 2003, p. 09); iv) compreender que o testemunho, mais que um relato individual, expressa “a construção de subjetividades coletivas (Penna, 2003, p. 313), demandando, pois, o respeito a “uma ética da escritura” (Seligmann-Silva, 2022, p. 131); e, v) ter clareza de que cada uma das “diferentes formas de testemunho implica um conteúdo diferente em termos do que é relatado e um significado diferente em termos de sua função (desde a restituição dos fatos até a recuperação de um sentido de identidade)” (Pollak; Heinich, 2023, 353).

Embora cada um desses pontos nos ajude a assimilar os impactos da virada testemunhal nas pesquisas sobre memória, uma questão importante deve ser colocada: que implicações informacionais emergem quando o testemunho redefine a primazia do documento no contexto das dinâmicas de produção do saber histórico e de elaboração do passado? De modo complementar, indaga-se: é possível validar o testemunho como fonte de informação tendo em vista que seu estatuto de verdade não segue as mesmas lógicas do arquivo e dos registros documentais?

Responder esses questionamentos implica especificar as diferentes tipologias de testemunho e como elas podem ser utilizadas para ampliar o conhecimento histórico e produzir novas narrativas de memória.

4 O TESTEMUNHO E SUAS IMPLICAÇÕES INFORMACIONAIS

Na literatura especializada sobre a temática é comum nos depararmos com três vocábulos diferentes para se reportar a tipologias distintas de testemunhas. *Testis* é o primeiro deles e faz referência àquele que viu e, justamente por isso, pode testemunhar. Trata-se de alguém que assistiu como um “terceiro” a determinado acontecimento em que dois outros personagens estiveram envolvidos, afiançando sua palavra para convencer ou provar algo acerca do fato observado. Já *Superstes* alude à ideia de sobrevivente – aquele que se mantém no fato e reivindica o reconhecimento de sua autoridade para testemunhar experiências de vida em primeira pessoa, inclusive as mais traumáticas. O *Superstes* é, portanto, “aquele que viveu até o fundo uma experiência, sobreviveu à mesma e pode, portanto, referi-las aos outros” (Agamben, 2008, p. 150). Por fim, tem-se a figura do *Arbiter*, acionada para simbolizar a testemunha que ouve e julga sem ter participado diretamente da experiência narrada. Essa terceira acepção referenda o fato de que muitas testemunhas

demandam a presença de um *arbiter* que possa reconhecer e validar seu relato. Perspectiva que confere ao testemunho uma dimensão marcadamente relacional, posto que, nesse caso, testemunha não é somente aquele(a) que viu com seus próprios olhos, é também quem

[...] não vai embora, que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história a inventar o presente (Gagnebin, 2006, p. 57).

Colocado nesses termos, o que essas três modalidades de testemunhas têm em comum? Elas fazem uso da palavra, da memória e de outras formas de expressão – as artes plásticas e o cinema, por exemplo – para reunir certas experiências e/ou fragmentos do passado (inclusive aquele que não passa) a fim de produzir e transmitir um relato que tenha nexos e contexto. Portanto:

Muito mais que o ato de recordar, o de testemunhar trata-se de um *ato performativo*, que está ligado a condições específicas de quadros culturais, que estabelecem de antemão “scripts” específicos para os papéis desempenhados nesta interação, assim como a seleção daquilo que será trazido à fala e a maneira como isto deverá acontecer e o que deverá significar (Assmann, 2023, p. 21).

Ainda segundo a autora, desse ato performativo derivam quatro tipos fundamentais de testemunho: o jurídico, o religioso, o histórico e o moral. No primeiro deles a testemunha vê-se imersa em um processo jurídico e não fala por si, posto assumir “um papel que lhe foi atribuído em um processo hierarquicamente superior de busca e posterior encontro de uma verdade” (Assmann, 2023, p. 22). Nesse caso, o que a testemunha tem a dizer e como ela diz faz parte de um procedimento marcadamente formalizado, posto priorizar a produção de evidências e provas no sistema de construção do juízo. Em decorrência disso, o problema da verdade é delimitado de maneira pragmática, na medida em que a questão da confiabilidade da testemunha é tensionada por sua credibilidade.

O testemunho religioso, por sua vez, tem relação direta com o conceito de *mártir*, uma vítima à qual não é dada a possibilidade de, com seu testemunho, encontrar escuta em um tribunal terreno. Nesse caso, o *mártir* testemunha uma ação violenta produzida não por um humano específico “perante o qual o Estado se apresenta como advogado da restauração da ordem, mas do próprio Estado, que é a fonte dessa violência; e isso exclui a instância terrena de apelo” (Assmann, 2023, p. 23). Faz-se necessário observar, contudo, que esse testemunho

não se refere, tão somente, à morte violenta, mas, também, ao relato dessa morte, razão pela qual pode ser nomeado, ainda, pela expressão “testemunho de fé”.

O testemunho histórico remete, naquilo que lhe concerne, à testemunha ocular ou a um sobrevivente que resistiu para relatar e comunicar o acontecido. De forma mais ampla, refere-se, também, ao “ainda-vivo”, que “através de sua experiência e de sua recordação, transmite para a posteridade o testemunho vivo de importantes eventos passados” (Assmann, 2023, p. 25). Conforme já mencionado aqui, essa categoria de testemunho ganhou evidência a partir do desenvolvimento das pesquisas com métodos biográficos, posto a testemunha ser tratada, frequentemente, como alguém que pode “enriquecer o nosso conhecimento de eventos históricos através de dimensões da experiência e, com isso, introduzir a dimensão da ‘História vista de baixo’ na Historiografia” (Assmann, 2023, p. 26).

Por último tem-se o testemunho moral que, semelhante ao testemunho religioso, revela a existência de atos violentos contra os direitos humanos. A diferença é que aqui a testemunha se mantém viva. Neste caso, a dimensão moral se revela por meio de três aspectos inerentes ao testemunho: i) a verdade corporificada da/na testemunha; ii) a construção de uma instância ética da e para a narrativa; e, iii) a luta contra o apagamento e/ou falseamento dos crimes cometidos. Em consequência disso, testemunhas morais são pessoas “que preservam um sentimento de raiva, de ofensa, de frustração perante as mentiras, distorções, ressignificações e pausterizações do seu passado doloroso” (Winter, 2006, p. 263 *apud* Assmann, 2023, p. 31-32).

Em seu conjunto, essas quatro categorias de testemunhas(os) acenam para modos distintos de elaboração e de representação do passado, os quais requerem, para sua transmissão e reconhecimento (coletivo, político, religioso, jurídico e histórico) a existência de condições sociais, materiais, psicológicas e morais que possibilitem à testemunha produzir seu relato, ser compreendida e ter sua narrativa creditada.

No encadeamento desses processos, um questionamento quase sempre se faz presente: como assegurar a “verdade do testemunho”? Ancorada em uma perspectiva historiográfica que tem por referência a produção de evidências via agenciamento de provas e documentos, a verdade do testemunho por vezes é refutada argumentando-se que o relato mnêmico é, por natureza, seletivo e atravessado pelo esquecimento. De igual maneira, pesa sobre ele o efeito das emoções – particularmente quando se trata de experiências traumáticas – e o distanciamento no tempo da experiência vivida em relação ao seu registro na forma de

testemunho. Por fim, a autoridade da testemunha também é discutida e regularmente impugnada.

Contudo, conforme já indicamos aqui, em casos de atos contra os direitos humanos a destruição de documentos e das provas dos crimes cometidos é prática comum, o que faz do testemunho um recurso indispensável ao esclarecimento dos fatos, à denúncia dos violadores e à possibilidade de se fazer justiça às vítimas. No campo historiográfico e no contexto dos estudos sobre memória isso enseja a necessidade de se fundar outro conceito de verdade, visando-se superar “o império do arquivo e das provas, que faça com que essa verdade da narrativa, de uma narrativa que nasce da morte, passe a ser aceita como uma nova moradia para o discurso sobre o passado” (Seligmann-Silva, 2022c, p. 179).

Demanda que requer tanto a adoção de novas metodologias quanto o alargamento de certos referentes teórico-conceituais. Ações que, por sua vez, acarretam algumas implicações ao campo informacional. A primeira delas é a dilatação do próprio conceito de documento. No contexto das lutas por memória, verdade, justiça e reparação o testemunho pode ser lido como um “documento para a história” e/ou um “depoimento para fins de justiça”. Nos dois casos a narrativa mnêmica é transposta, por meio da escrita ou de outra forma de gravação, para o domínio do registro, mas isso não lhe garante o estatuto da prova. O que só poderá acontecer a partir da interação com aqueles que nele buscam alguma informação, atribuindo-lhe, a partir dessa busca, distintos significados e múltiplas funcionalidades. Dessa forma e parafraseando Jean Meyriat (2016, p. 243), para que um testemunho seja considerado um documento é necessário que haja por parte da testemunha uma vontade de produzir informação e, na outra ponta, o desejo de obter e validar dados e conhecimentos não disponíveis em fontes tidas como mais canônicas.

As estratégias de organização do saber testemunhal também devem ser consideradas para que se possa evidenciar suas dimensões informacionais, sem negligenciar seus enquadramentos políticos, jurídicos, éticos e históricos. Em face disso, é preciso tratar os testemunhos como documentos sensíveis⁶ que “denunciam o arbítrio, revelam tabus e, muitas vezes se integra a processos de justiça transicional e a procedimentos de verdade, memória e justiça” (Araújo, 2021, p. 17-18). Como resultado, deve-se garantir o protagonismo

⁶ De acordo com Thiesen (2013, p. 5), no contexto aqui estudado, documentos sensíveis são aqueles que “foram produzidos ou recebido durante as atividades dos organismos produtores ou doadores no âmbito das suas atividades, cujo conteúdo documental contém segredos de Estado e/ou expressam polêmicas e contradições envolvendo personagens da vida pública ou de seus descendentes”.

da testemunha, viabilizando que o público conheça sua história de vida, além de colocar em relevo as disputas pela memória, as múltiplas narrativas sobre o passado, bem como os tabus e silêncios que retiram o foco sobre determinados temas, sujeitos e acontecimentos.

Não menos importante, julga-se imprescindível que o campo informacional desenvolva ações de mediação centradas em utilizar relatos testemunhais como recursos para a formação de consciência histórica e de educação para os direitos humanos. Como os testemunhos aqui abordados narram, em sua maior parte, experiências de vida e acontecimentos com os quais a sociedade nem sempre quer se defrontar – assassinatos, torturas, perseguições políticas, desaparecimentos forçados – bibliotecas, arquivos, museus, centros de memória e seus profissionais podem deslocar para o espaço público e inscrever no domínio do coletivo o imperativo ético que encoraja muitos sobreviventes de eventos traumáticos a testemunhar, qual seja: a crença de que combater o esquecimento significa, também, lutar para que a história não se repita e fazer justiça àqueles(as) que não puderam ser salvos(as), inclusive preservando e transmitindo suas memórias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos demonstrar no decorrer de nossa argumentação que o testemunho, tanto em sua vertente jurídica quanto histórica, memorialística e informacional, passa por processos de validação em diferentes instâncias que, em geral, são interdependentes. Lembrar é agir intencionalmente, criando informações de diferentes naturezas que, dependendo do contexto social e das condições de sua produção, organização, mediação e preservação, passam a integrar instâncias de validação e uso próprias. Assim, são conhecidos os impactos causados por relatos testemunhais nas bases epistemológicas que constituem o arcabouço do conhecimento científico acumulado. Por essas razões, é possível afirmar que o testemunho, uma vez comprovada a experiência daqueles que o produzem, passa a constituir conhecimento e, nessa condição, a ocupar seu lugar nos arquivos e na história. Eis o que Paul Ricoeur (2007) denomina de memória documentada e arquivada.

Nesses termos, a valorização do testemunho, da memória e da informação não se dissocia dos processos de validação que historicamente atravessam as instâncias científicas. Resta, então, reafirmar as relações existentes entre esses fenômenos para que evitemos separar processos próprios, mas que são indissociáveis. O que seria da informação sem os mecanismos e suportes da memória que a conservam? Paralelamente, a memória social não

produz reenquadramentos em momentos de crise, à medida que novas informações, testemunhos e documentos atualizam as bases do conhecimento sobre o passado?

Tendo em vista essas questões, buscamos demonstrar que as lutas por memória, verdade, justiça e reparação, muitas delas um produto da “era das catástrofes” (Seligmann-Silva, 2022b; 2022d), lançam mão dos mecanismos que permitem avançar na conquista e na manutenção da democracia, exercitando práticas documentárias que incluem o testemunho, a memória e a informação.

Com isso, face aos desafios contemporâneos que colocam em risco a integridade da informação e, por consequência, dos documentos, dos testemunhos, da memória e da história – sendo o negacionismo e o revisionismo duas de suas faces mais perversas – urge desenvolver meios para melhor organizar, conservar e publicizar esse conjunto multivariado de fontes que constituem as bases do nosso conhecimento sobre o passado e de nossa memória social.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. São Paulo: Boitempo, 2008. (Estado de sítio).

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. História oral e memória da ditadura militar. *In*: GOMES, Ângela de Castro (org.). **História oral e historiografia: questões sensíveis**. São Paulo: Letra & Voz, 2021, p. 15-35. (História oral e dimensões do público).

ASSMANN, Aleida. Quatro tipos fundamentais do ato testemunhal. *In*: VARGAS, Mariluci; CALDAS, Pedro; CORREIA, Silvia (org.). **Testemunho e escrita da história: da grande guerra à pandemia de Covid-19**. São Paulo: Letra e Voz, 2023. p. 19-36.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **História oral: memória, tempo, identidades**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. (Leitura, escrita e oralidade).

FRANCO, Renato. Literatura e catástrofe no Brasil: anos 70. *In*: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003. p. 355-374.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória, história, testemunho. *In*: GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Ed. 34, 2006. p. 49-57.

HUYSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia**. 2 ed. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI de España, 2002.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MENDLOVIC PASOL, Bertha. ¿Hacia una “nueva época” en los estudios de memoria social?. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Mexico, Universidad Nacional Autónoma de México, Nueva Época, año 59, n. 221, p. 291-316, maio/ago., 2014. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0185-19182014000200013. Acesso em: 22 maio 2025.

MEYRIAT, Jean. Documento, documentação, documentologia. Tradução de Camila Mariana A. da Silva. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 21, n. 3, p. 240-253, jul./set. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22480>. Acesso em: 22 maio 2025.

PENNA, João Camillo. Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano-americano. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003. p. 299-354.

POLLAK, Michael; HEINICH, Nathalie. O testemunho. **Vivência**: revista de antropologia, Natal, v. 1, n. 62, 2023. p. 355-417. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/34989>. Acesso em: 22 maio 2025.

RIBEIRO, Ana Cláudia. Evidências silenciosas: revelações da Comissão Nacional da Verdade a partir dos depoimentos dos agentes da repressão. In: THIESEN, Icléia, SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da Silveira (org.). **Paradoxos do esquecimento**: memória, história, informação. Rio de Janeiro: Editora 7Letras, 2023. p. 304-321.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SAUNDERS, Patricia J. Fugitive dreams of diaspora: conversations with Saidiya Hartman. **Anthurium**: a caribbean studies journal, Miami, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2008. Disponível em: <http://scholarlyrepository.miami.edu/anthurium/vol6/iss1/7>. Acesso em: 22 maio 2025.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado**: cultura da memória e guinada subjetiva. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

SELIGMANN-SILVA Márcio. Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003a. p. 59-89.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Apresentação da questão. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (Org.). **História, memória, literatura: o testemunho na Era das Catástrofes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003b. p. 45-58.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Introdução. *In*: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **História, memória, literatura: o testemunho na Era das Catástrofes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003c. p. 7-44.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. A era do trauma. *In*: SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A virada testemunhal e decolonial do saber histórico**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2022a, p. 163-170.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A virada testemunhal e decolonial do saber histórico**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2022b.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. O que resta do testemunho. *In*: SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A virada testemunhal e decolonial do saber histórico**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2022c. p. 170-186.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. O tempo depois das catástrofes. *In*: SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A virada testemunhal e decolonial do saber histórico**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2022d, p. 113-139.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Testemunho. *In*: JOBIM, José Luís; ARAÚJO, Nabil; SASSE, Pedro Puro (orgs.). **Novas palavras da crítica II**. Rio de Janeiro: Edições Makunaima, 2023. p. 277-319.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; SANTOS, Cecília MacDowell dos; TORELLY, Marcelo D. (org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça: Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2010. p. 186-227.

THIESEN, Icléia. Documentos “sensíveis”: produção, retenção, apropriação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 1-15, 2013.
<https://revistas.ancib.org/tpbci/article/view/295>. Acesso em: 22 maio 2025.

WALDMAN M., Gilda. La “cultura de la memoria”: problemas y reflexiones. **Política y Cultura**, México, n. 26, p. 11-34, 2006.